



Prefeitura Municipal de Água Branca

Gabinete do Prefeito

C.N.P.J. 12.350.153 / 0001-48



LEI Nº 514/06, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Água Branca, o **Programa Municipal de Alimentação Básica**.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem por finalidade implantar uma ação abrangente de inclusão social, visando amenizar os efeitos da fome e da miséria, com a distribuição de alimentos às famílias que estejam em condições de carência material e precária situação sócio-econômica, objetivando:

- I – Reduzir os índices de insegurança alimentar;
- II – Combater a exclusão e a desigualdade social;
- III – fomentar a admissão e permanência na escola pública das crianças de 7 a 14 anos;
- IV – despertar o interesse dos jovens maiores de 14 anos e dos adultos pelos cursos profissionalizantes e oportunizar os meios para que os cursos se realizem;
- V – melhorar a qualidade de vida das pessoas assistidas;
- VI – promover a prestação de serviços comunitários;
- VII – estimular a prática salutar do civismo no Serviço Público;
- VIII – assistir as pessoas idosas e as portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º - Consideram-se em condição de carência material e precária a situação sócio-familiar, as famílias residentes no Município, cuja renda mensal *per capita* seja de até R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se:



Prefeitura Municipal de Água Branca
Gabinete do Prefeito

C.N.P.J. 12.350.153 / 0001-48



§ 2º - O representante legal da família beneficiária deverá informar ao Executivo, as mudanças ocorridas em suas condições ensejadoras do direito ao benefício em gozo.

Art. 8º - Para operacionalização do Programa, o Órgão Gestor será a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, assessorada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - O agente público que concorrer para a concessão ilícita do benefício previsto nesta Lei, responderá, sem prejuízo da sanção administrativa correspondente, civil e criminalmente pelo delito cometido, independentemente de processo administrativo.

Art. 10º - O benefício deste Programa será concedido pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável a critério da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.


Art. 11º - O Poder Executivo definirá e o Conselho Municipal de Assistência Social poderá sugerir as ações específicas, a serem desenvolvidas pelo Município, para atingir os objetivos do Programa.

Art. 12º - As despesas para execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.


JOSÉ REINALDO DE SÁ FALCÃO
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.


JOÃOIVALDO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças